



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 71

Disponibilização: sexta-feira, 19 de abril de 2024

Publicação: segunda-feira, 22 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	5
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	11
04ª Zona Eleitoral	12
06ª Zona Eleitoral	14
08ª Zona Eleitoral	17
09ª Zona Eleitoral	19
11ª Zona Eleitoral	20
14ª Zona Eleitoral	23
18ª Zona Eleitoral	25
23ª Zona Eleitoral	26
27ª Zona Eleitoral	29
30ª Zona Eleitoral	31

35ª Zona Eleitoral	32
Índice de Advogados	38
Índice de Partes	39
Índice de Processos	41

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 472/2024

INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 17ª ZONA ELEITORAL - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA /SE TORNA PÚBLICO:

A Excelentíssima Presidente em Exercício do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, tendo em vista que a jurisdição eleitoral encontra-se vaga desde 18/08/2023, em virtude da remoção do então Juiz Titular da 17ª Zona Eleitoral, José Marcelo Barreto Pimenta, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal. Outrossim, informa-se que a inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio (cópia anexa) e enviada ao e-mail da Seção de Registro de Autoridades e Requisições, seaur@tre-se.jus.br ou, ainda, efetuada diretamente no Protocolo Administrativo deste Regional Eleitoral, localizado no situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, CEP 49081-000, telefone 3209-8600/8607/8877, nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas. Após o registro, a inscrição será encaminhada à Corregedoria Regional Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 19/04/2024, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/200

PORTARIA

PORTARIA 355/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1521262](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923186, lotado na 2ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Aracaju /SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no período de 03 a 11/06/2024, em substituição a LUCIANA DE MORAES TAVARES, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/04/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 354/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1521384](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923285, Assistente I, FC-1, da Seção de Licitações, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Análise e Compras, FC-6, da referida Coordenadoria, no período de 15 a 17/04/2024, em substituição a IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, em razão de afastamento do titular e do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/04/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 350/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROBERTA FEITOSA BARRETO DE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923334, com lotação originária na 11ª Zona Eleitoral (Japaratuba/SE), da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 19/04/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 352/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1517227;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R665, lotada na 22ª Zona Eleitoral, sediada em Simão Dias/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 04/04/2024, em substituição a PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/04/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 349/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, com lotação originária na 19ª Zona Eleitoral (Propriá/SE), da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 3º DETERMINAR que o mencionado servidor desempenhe suas atividades na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 19/04/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 338/2024

Altera a Portaria 274/2023 para substituir integrante na Comissão Permanente de Segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º inciso II da Portaria 274/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 1º

II - Laís Mendonça Câmara Alves (titular) - Magistrada do Primeiro Grau de Jurisdição;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 19/04/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1518134 e o código CRC 5F46DD11.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 356/2024

Concede Licença para Capacitação à servidora Angelúcia Rocha Mendonça Melo.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 782/2023, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 2565 - SEDIR ([1520064](#))

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Angelúcia Rocha Mendonça Melo, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula 30923287, Licença para Capacitação no período de 13/05/2024 a 11/06/2024, referente ao 2º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600146-55.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600146-55.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES**

EMBARGANTE : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE 0600146-55.2021.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora IOLANDA DOS SANTOS GUIMARÃES

EMBARGANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

Advogado dos EMBARGANTES: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - OAB/SE 4485-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022.CONTAS DESAPROVADAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS

MODIFICATIVOS. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. PRECLUSÃO TEMPORAL. EMBARGOS. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes.

2. Não se admite a juntada extemporânea de documentos, em processo de prestação de contas, na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

3. Inexistente qualquer incompatibilidade lógica entre os termos do julgado impugnado, evidenciase a falta de ocorrência da mencionada contradição, não havendo como se reconhecer o vício apontado pelo insurgente.

4. Na espécie, não evidenciada a ocorrência do vício apontado pelo embargante, impõe-se a manutenção da decisão que desaprovou a sua prestação de contas.

5. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 11/04/2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP nº 0600146-55.2021.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo partido Democracia Cristã (DC), objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11701780, que desaprovou as suas contas do exercício financeiro de 2020 (ID 11703504).

O insurgente alegou que o acórdão embargado teria incorrido no vício de contradição, referiu-se ao reconhecimento da "*não possibilidade do recebimento de fundo de campanha*" e acrescentou que, superada a omissão na apresentação das contas anuais, "*há de se aferir não haver impedimento*" ao "*recebimento de fundos do FEFC*".

Juntou documentos (IDs 11703505 a 11703511).

Requeru o provimento dos embargos, para suprimir a contradição apontada e aprovar as contas, com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou-se a respeito (ID 11707830).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA IOLANDA DOS SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

O partido Democracia Cristã (DC) opôs embargos de declaração, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11701780, que desaprovou as suas contas do exercício financeiro de 2020 (ID 11703504).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, o insurgente alegou que o acórdão embargado teria incorrido no vício de contradição, referiu-se a desaprovação das contas "*quando da passagem do ato sentencial que afirma da não possibilidade do recebimento de fundo de campanha*" e acrescentou que, superada a omissão na apresentação das contas anuais, "*há de se aferir não haver impedimento*" ao "*recebimento de fundos do FEFC*".

No entanto, não se vislumbra a ocorrência da alegada contradição, uma vez que a decisão embargada, ao contrário do que parece alegar o embargante, assentou a possibilidade de recebimento do fundo de campanha (FEFC), como se confere no voto condutor:

A unidade técnica apontou que o partido, no exercício sob apreciação (2020), estava legalmente impedido de receber Fundo Público dada a inadimplência quanto ao dever de prestar as contas relativas aos anos de 2012, 2013, 2016 e 2019, conforme anotações no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Ocorre que, conforme se observa nos acórdãos proferidos naquelas prestações de contas (PCA 107-88.2013.6.25.0000 - acórdão 2/2014 - 23/01/2014; PCA 123-08.2014.6.25.0000 - acórdão 212/2014 - 26/08/2014; PC 0600048-12.2017.6.25.0000 - acórdão ID 92369 e PC 0600208-32.2020.6.25.0000 - acórdão ID 7238968), não houve em nenhum deles a imposição da sanção de suspensão de recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), apenas de verbas do Fundo Partidário.

Em relação às contas dos exercícios financeiros de 2012, de 2013 e de 2016 nem poderia ser diferente, uma vez que o Fundo Especial de Financiamento de Campanha foi instituído pela lei n° 13.487, de 06 de outubro de 2017.

Ademais, em relação às resoluções que tratam das contas anuais dos partidos políticos, a previsão de impedimento de receber verbas do FEFC veio a constar pela primeira vez apenas na Resolução TSE n° 23.604, de 23/12/2019.

Portanto, não há como se afirmar que o partido estava impedido de receber recursos do FEFC, que foi a única espécie de recurso público recebido no último pleito, segundo o parecer da unidade técnica.

Portanto, não há como se reconhecer a alegada contradição.

No que se refere ao artigo 47 da Resolução TSE n° 23.604/2019, observa-se que, apesar da menção feita a ele no parecer técnico, ele não foi aplicado ao caso, visto que as contas foram "desaprovadas" (não foram julgadas "não prestadas").

A par disso, verifica-se no acórdão ID 11701780 que as contas foram desaprovadas por falta de apresentação do Livro Diário e do Livro Razão.

Intimado a respeito do Relatório 142/2023 (ID 11645324), que indica a ausência desses documentos, a agremiação juntou o Livro Diário de outra pessoa jurídica e silenciou sobre o Livro Razão (ID 11647222 e anexos).

Notificado para o oferecimento de alegações finais, após a edição do Parecer Conclusivo 422/2023, que registrou a permanência da ausência dos dois livros contábeis e o fato de haver sido juntado Livro Diário de pessoa jurídica diversa (ID 11685854, item I), o partido simplesmente respondeu que vinha "reiterar os termos dos autos a título de alegações finais" (ID 11691781), sem procurar corrigir a irregularidade na prestação de contas.

Somente agora, com as razões dos embargos, o insurgente trouxe os referidos livros contábeis, como se vê nos IDs 11703505 e 11703506.

Assim, não há como se acolher tais documentos nesta fase, devido à ocorrência da preclusão, reconhecida pela jurisprudência do TSE e desta Corte, como se pode verificar, a título de exemplo, nas decisões proferidas no AgR no ARESPE 060064751/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 30/06/22 (TSE), no AgR no RESPE 060240028/PE, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 23/05/22 (TSE), no RE 0600192-27, Rel. Juiz Marcos de Oliveira Pinto, DJE de 22/07/22 (TRE/SE) e no RE 0600853-73, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 14/02/22 (TRE/SE).

Os demais documentos trazidos com os embargos, avistados nos IDs 11703507, 11703508, 11703509, 11703510 e 11703511, relativos à regularização da inadimplência das prestações de contas das eleições de 2014 e dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2016, nenhuma relação guardam com o objeto em discussão nestes autos.

Portanto, conforme acima evidenciado, as razões deduzidas nos embargos não demonstram a ocorrência do vício alegado.

E, como é cediço, "a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração" (TSE, RO nº 122086/TO, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 19/04/2018), não sendo esta a via processual adequada para se proceder ao revolvimento da matéria julgada, como pretende o embargante.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA IOLANDA DOS SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600146-55.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) IOLANDA DOS SANTOS GUIMARÃES.

EMBARGANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de abril de 2024.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando a justificativa da autora de que estará ausente do país no dia 22/04/2024 (data da audiência de instrução designada para a oitiva das testemunhas arroladas pelos demandantes - ID 11714361)

considerando, ainda, que a aludida viagem foi agendada em data anterior a designação da aludida audiência (documentação de ID 11730022),

Defiro o adiamento da audiência de instrução agendada para o dia 22/04/2024, às 09h.

Assim, DESIGNO o dia 13/05/2024, às 9h30min, para realização da audiência de instrução, que ocorrerá na sala de audiência deste Tribunal, com comparecimento, independente de intimação, das testemunhas arroladas pelas partes (art. 7º, da Resolução TSE nº 22.610/2007).

Publique-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601224-50.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

DECISÃO

Em atenção aos pedidos formulados pela Exequente na petição de ID 11729975, DECIDO:

I) DETERMINO que a Secretaria Judiciária proceda à penhora e à avaliação da motocicleta HONDA CG 160 TITAN, Placa QMK-5C96, ANO 2020/2021, descrita nas informações avistadas nos IDs 11717321 e 11717322, podendo ser localizada pelo oficial de justiça no endereço do devedor ou onde quer que se encontre (art. 845 do CPC), sem prejuízo da intimação pessoal do Executado para que informe a precisa localização do bem, sob as penas do art. 774, V, do CPC, devendo-se proceder, na ocasião da penhora, à imediata intimação do Executado (art. 841 do CPC), o qual deverá ser nomeado depositário provisório do bem;

II) Caso o veículo não seja encontrado no endereço do devedor ou este deixe de informar sua localização, DETERMINO sua apreensão em *blitz* ou qualquer outra oportunidade pelos órgãos de fiscalização de trânsito (DETRAN, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal ou SMTT) e recolhimento em depósito, para posterior penhora, haja vista que o ato de constrição pode ser realizado onde quer que o veículo se encontre (artigo 845 do CPC/2015);

III) Acerca da inscrição do devedor no CADIN, DETERMINO que a Secretaria Judiciária certifique o transcurso do prazo mínimo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação realizada (ID 11684956), a teor do disposto no art. 52, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e proceda à imediata inscrição do devedor no CADIN;

IV) INTIME-SE o Executado para que informe, por meio de advogado devidamente constituído nestes autos, conta bancária de sua titularidade para fins de restituição do valor de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos), cuja penhora foi revogada.

Publique-se. Cumpra-se.

Intimações pessoais necessárias.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000075-49.2014.6.25.0000

PROCESSO : 000075-49.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

ADVOGADO : ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000075-49.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

DESPACHO DE OFÍCIO

Cumpra-se a intimação avistada no id.11727223 de forma pessoal em relação ao presidente e/ou tesoureiro do partido executado.

Após, com ou sem resposta da agremiação, abra-se vista dos autos à AGU para se manifestar no prazo legal.

Aracaju(SE), em 18 de abril de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS (S)

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE (S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

DESPACHO

Considerando a petição ID 11728732, em que a União solicita a suspensão do feito, por 30 dias, e a certificação do trânsito em julgado da decisão adotada no RROPCE 0600364-15.2023.6.25.0000; Considerando o teor do despacho ID 11723354 (e acórdão anexo), assim como a juntada da certidão requerida pela exequente (ID 11729317 e anexo), confirmando a ocorrência do trânsito em julgado daquela decisão, no dia 10/04/2024,

Determino a remessa dos autos à AGU para que ela proceda à atualização do valor da dívida e requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju(SE), em 17 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 458/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 45, 48 e 49/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659 /2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 18 dias de abril de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral 2ª Zona

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 463/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 1 a 15/2024 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 18 dias de abril de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral 2ª Zona

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600784-13.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600784-13.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADA : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600784-13.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogados do(a) EXECUTADA: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

DEFIRO o pedido constante na Petição ID 122188200. Em razão do pedido de parcelamento apresentado à Advocacia Geral da União pela executada Simone Andrade Farias Silva, AGUARDE-SE, por 10 (dez) dias, manifestação daquela. Após, caso não haja manifestação, INTIME-SE os executados para pronunciamento, sob pena de continuação dos atos de penhora.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, na data da assinatura eletrônica.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000077-31.2019.6.25.0004

PROCESSO : 000077-31.2019.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE)

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

EXECUTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 000077-31.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, GILSON RAMOS

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogados do(a) EXECUTADO: GILTON SANTOS FREIRE - SE1974, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, EDIMARIO ALVES MACEDO - SE16057

Advogado do(a) EXECUTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DECISÃO

Os executados Lucivaldo do Carmos Dantas e Simone Andrade Farias Silva pedem suspensão da execução até o pronunciamento da exequente sobre o parcelamento requerido (IDs 122188057 e 122188178).

O executado Lucivaldo do Carmos Dantas pede o desbloqueio de valores (ID 122188174), apresentando o Contra Cheque (ID 122188176 e 122189465) e o Extrato Bancário (ID 122189464) que fora requerido pela exequente na Petição ID 122188512.

Assim, DEFIRO os pedidos constantes nas Petições IDs 122188057 e 122188178 e DETERMINO:

1. INTIME-SE a exequente, em razão da apresentação do Extrato Bancário, para manifestação a respeito do levantamento dos valores;
2. em razão do pedido de parcelamento apresentado à Advocacia Geral da União pelos executados Lucivaldo do Carmo Dantas (ID 122188177) e Simone Andrade Farias Silva (ID 122188056), AGUARDE-SE, por 10 (dez) dias, manifestação da Advocacia Geral da União (AGU);

3. após o prazo do item 2, caso não haja manifestação, INTIME-SE os executados para pronunciamento, sob pena de continuação dos atos de penhora.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, na data da assinatura eletrônica.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600007-86.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUAÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, SUELI DE JESUS REIS, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

DECISÃO

R.h.

Amparado no art. 54-S, §4º, inciso I da Resolução TSE 23.571/2018, DECLARO sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária. em função do fato superveniente, do Partido Solidariedade (SD) de Arauá/SE, referente ao Exercício Financeiro 2020, determinada nos autos do processo PJE SUSPOP 0600012-79.2022.6.25.0004, e DETERMINO o imediato levantamento da suspensão no SGIP.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600043-25.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSENILMA ARAUJO DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : RIULER SILVA DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR, JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA, JOSENILMA ARAUJO DE JESUS, RIULER SILVA DE JESUS

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.ª Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Conta Anual do partido político abaixo relacionado:

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
AVANTE	ESTÂNCIA	0600043-25.2024.6.25.0006	JOSENILMA ARAÚJO DE JESUS	RIULER SILVA DE JESUS	2021

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do

Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Estância, Estado de Sergipe, no dia 19 do mês de abril de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-42.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600016-42.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDO : JOSE COSTA FONTES

REQUERIDO : JOSE HORA FILHO

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-42.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, JOSE COSTA FONTES, JOSE HORA FILHO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

Considerando a Certidão de ID nº 122188944, intime-se a agremiação partidária para que apresente o requerimento de regularização de omissão da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, no prazo de 10 dias.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 000007-22.2019.6.00.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : #-Procurador Geral Eleitoral

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RESPONSÁVEL: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral com trânsito em julgado, em que o representado Fábio Silva Andrade foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Intimado para efetuar o pagamento da multa estabelecida na sentença ID 52678084, apresentou requerimento para o parcelamento da multa (ID 103143826).

Decisão proferida por este Juízo Eleitoral deferiu o parcelamento da multa em 23 (vinte e três) parcelas (ID 103219499).

Quitada a última parcela, o interessado requereu a extinção do feito em face do cumprimento da obrigação (ID 122187179), o que foi confirmado através de informação do Cartório Eleitoral juntada aos autos (ID 122188404).

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral do débito autoriza a extinção do presente feito. Ante o exposto, satisfeita a obrigação com a quitação integral das parcelas, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu, 18 de abril de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600002-52.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600002-52.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (ITABI - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : CATIA MARIA ARAGAO OLIVEIRA
REPRESENTADA : EDINA NUNES DOS SANTOS
REPRESENTADO : PABLO RICARDO SANTOS GOIS
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
TERCEIRO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600002-52.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: PABLO RICARDO SANTOS GOIS

REPRESENTADA: CATIA MARIA ARAGAO OLIVEIRA, EDINA NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

R. h.

Trata-se de Representação com pedido liminar, apresentada pela Comissão Provisória do Partido Progressistas em Itabi/SE, em face de: Pablo Ricardo Santos Gois, Cátia Maria Aragão Oliveira e Edina Nunes dos Santos, que alega, em apertada síntese, que os representados realizaram propaganda eleitoral antecipada, ao realizar a veiculação de vídeo contendo montagem, difamação e injúria em face de pré-candidata à Prefeitura de Itabi, Dra. Gabriela, realizando, de forma reflexa pedido explícito de voto para a senhora Edina Nunes.

Requeru, liminarmente, a remoção imediata de conteúdo da rede social Instagram, a cominação de multa diária em caso de descumprimento e reiteração das publicações.

É o relatório.

Adentrando ao caso *sub occuli*, e tendo em vista que este magistrado não vislumbrou na publicação (vídeo) colacionada aos autos elementos que possam configurar propaganda eleitoral antecipada, decido pelo INDEFERIMENTO da medida liminar anteriormente pleiteada.

Citem-se as representadas e o representado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 2 (dois) dias nos termos do art. 18 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Gararu, 17 de abril de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : IVONI LIMA DE ANDRADE

RESPONSÁVEL : JOAO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Na peça ID 122184941, o peticionante limitou-se a informar que já utilizou o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), após a sua reabertura, requerendo o prosseguimento do feito.

Contudo, a pretensão deduzida na petição mencionada não deve prosperar, dada a completa ausência das peças e documentos previstos no art. 29, Resolução TSE 23.464/2015.

Nesse sentido, cumpre anotar que a integração automática entre SPCA e PJe não estava disponível para as contas do exercício 2017, sendo implementada apenas a partir do exercício 2020.

Dessa forma, para o exercício em questão, as contas são elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e as peças nele geradas, acompanhadas dos documentos probatórios, devem ser assinadas pelos agentes responsáveis e protocoladas no PJe.

Sendo assim, não existindo elementos que possibilitem a análise técnica preconizada no requerimento sub examine, determino que o partido, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, regularize o requerimento sob pena de indeferimento.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juíza Eleitoral em Substituição

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600100-05.2022.6.25.0009 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
DEPRECADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DESPACHO

Em razão da decisão proferida pelo Juízo Deprecante proferida no âmbito do processo SEI nº 0002356-98.2024.6.25.8027, acostada no ID 122183615, que indeferiu o pedido de conversão da pena de prestação de serviço comunitário em sanção pecuniária, intime-se o apenado para retomada do cumprimento da pena, nos termos outrora estabelecidos.

Para tanto, determino que a prestação de serviço em tela tenha início impreterivelmente na primeira semana do mês de maio do ano em curso.

Oficie-se à instituição de ensino para conhecimento desta decisão, destacando a necessidade de envio a este Juízo da frequência mensal do apenado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Em caso de nova interrupção do cumprimento da pena, vista dos autos ao MPE para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se!

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juíza Eleitoral em Substituição

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-46.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600017-46.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAIR JOSE BREMM

: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA -

INTERESSADO MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS**JUSTIÇA ELEITORAL****011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-46.2023.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE****INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAIR JOSE BREMM****ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO****FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2022.**

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 19 dias do mês de abril de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-69.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600009-69.2023.6.25.0011 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600009-69.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE****REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN****Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488****DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhando formulários para fins de conferência, na forma da Resolução-TSE nº 23.571/2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Analisando a documentação acostada, verifica-se que, em descumprimento ao art. 14, *caput*, da mencionada resolução, ainda não foram apresentados os originais das listas ou fichas de apoio. Diante do que:

1. Intime-se o requerente, por sua advogada, via publicação do presente despacho no DJe-TRE /SE, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar no Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, por meio de seu(s) responsável(eis) credenciado(s), os originais das listas/fichas de apoio relacionadas na inicial, as quais permanecerão sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada;
2. Na hipótese de terem sido apresentados os originais, publique-se edital para que qualquer interessado possa apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias; e
3. Transcorrido o referido prazo sem que haja impugnação, providencie-se a conferência das assinaturas e o registro das informações em sistema próprio, conforme estabelece o regramento acima mencionado.

Japaratuba/SE, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

EDITAL

RAES DEFERIDOS - LOTE 0016/2024

Edital 477/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0016/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 18 de abril de 2024.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

RAES DEFERIDOS - LOTE 0017/2024

Edital 478/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0017/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 18 de abril de 2024.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600034-39.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600034-39.2024.6.25.0014 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANCISCO SERGIO MATOS TAVARES

ADVOGADO : JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (10926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600034-39.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: FRANCISCO SERGIO MATOS TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO - SE10926

DECISÃO

Trata-se de pedido de transferência do domicílio eleitoral do requerente para Aracaju/SE e a concomitante filiação ao Partido PMN do diretório de Aracaju/SE para viabilizar a sua candidatura a Vereador, no pleito de 2024.

Alega que devido a suspensão dos direitos políticos na sua inscrição eleitoral estaria impedido de transferir seu título e filiar-se ao Partido da Mobilização Nacional - PMN, apesar de já ter extinta a sua punibilidade, anexando aos autos sentença de extinção de punibilidade datada de 05/04/2024.

Ao ID 122183191, o Cartório eleitoral certificou que procedeu ao lançamento do ASE de cessação da suspensão tão logo recebeu a comunicação da extinção da punibilidade pela Justiça Federal.

É o brevíssimo relatório. Decido.

O artigo 11, § 1º, da Resolução 23.659/2021, assim dispõe:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

(...)

Nesse sentido, depreende-se do referido normativo que qualquer eleitor com os direitos políticos suspensos pode requerer as operações do cadastro eleitoral, dentre elas a transferência eleitoral, bastando para isso que o próprio eleitor requeira a operação junto à zona eleitoral onde pretenda fixar o domicílio eleitoral.

Além disso, conforme consta dos autos, a sentença da extinção da punibilidade do requerente data de 05/04/2024, tendo a justiça eleitoral procedido à cessação da suspensão no cadastro do requerente no primeiro dia útil posterior à sentença (08/04/2024), tão logo recebida a comunicação da Justiça Federal.

No que pertine ao pedido de filiação ao Partido PMN, os arts. 16 e 17, da Lei nº 9.096/95, assim dispõe:

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

No mesmo sentido, a Resolução nº 23.596/19 em seu art 1º e parágrafo único:

Art. 1º Somente poderá filiar-se a partido político o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos, ressalvada a possibilidade de filiação do eleitor considerado inelegível.

Parágrafo único. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Considerando que foi cessada a suspensão, o requerente encontra-se no pleno gozo de seus direitos políticos, podendo requerer diretamente a sua filiação partidária junto ao partido.

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC.

Intimações necessárias. Após providências, archive-se.

Maruim (SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-82.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600014-82.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSIMAR ALVES MONCAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600014-82.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: JOSIMAR ALVES MONCAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de contas de campanha 2020, formulado pelo prestador JOSIMAR ALVES MONCAO que concorreu ao cargo de Vereador, no município de Carmópolis, tendo em vista declaração anterior de contas não prestadas, conforme consta dos autos do Processo 0600869-66.2020.6.25.0014 .

O prestador foi intimado para, no prazo de 3 dias, manifestar-se quanto ao relatório preliminar, no entanto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação (ID 121775266).

Parecer técnico conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar desaprovadas as contas de campanha (IDs 121822750 e 121976250).

É o Relatório.

Decido.

Em face da impossibilidade legal de nova análise de contas definitivamente julgadas como não prestadas e tendo sido constatado, a teor do Parecer Técnico Conclusivo do Cartório, da manifestação do MPE, a existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido em desacordo ao art. 31 da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS e PROCEDENTE O PEDIDO de regularização da situação cadastral do candidato JOSIMAR ALVES MONCIO, a fim de permitir ao requerente a obtenção de quitação eleitoral, com a observância dos limites impostos no art. 80, inciso I e § 2º, inciso I, alínea a, da Res. TSE 23.607/2019, qual seja, impedimento de obter a referida certidão até o final da legislatura em que concorreu, seguindo, contudo, inalterado o julgamento das contas de campanha referentes às Eleições de 2020 como não prestadas, em virtude da imodificabilidade da coisa julgada, nos termos supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Cadastro Eleitoral, com o devido lançamento do código de ASE 272, motivo/forma 3 (contas apresentadas com requerimento de regularização), junto à inscrição eleitoral do candidato.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 429/2024 LOTE 15

De ordem da Exm^a. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 201 (duzentos e um) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 015/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ADAILTON SOUZA DOS ANJOS e terminado por: ZENILDE FERREIRA DE MELO SILVA.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ALESSANDRA LIMA DE SOUZA e terminado por: WILSON VICENTE DE FREITAS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 12 de Abril de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de Cartorio

Joao Marco Matos Camilo

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600188-69.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600188-69.2020.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : **023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)

REPRESENTADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)

REPRESENTANTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

TERCEIRO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600188-69.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA, DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325

REPRESENTADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

DESPACHO

Considerando a petição ID 122182039, intime-se o advogado do representado JOÃO OLEGARIO MATOS NETO para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de quitação da dívida emitida pela PFN.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600039-68.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : JIDELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : SAMIRA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DESPACHO

Considerando as disposições contidas no Art. 30, I, a da Res. TSE 23.604/19, abra-se vista aos interessados, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem manifestação acerca das informações e documentos acostados aos presentes autos.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se

Tobias Barreto/SE, assinado e datado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600042-23.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

REQUERENTE : MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR, MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

DECISÃO

Trata-se de requerimento de parcelamento de multa judicial eleitoral apresentado pelo senhor Manoel Jobson de Souza Santos, ocasionada por infração de gasto excessivo com veículos nas eleições municipais de 2020.

O requerente solicita o parcelamento da dívida em 60 vezes e comprova sua atual condição financeira, alegando incapacidade de realizar o pagamento integral do montante devido.

Conforme a Resolução nº 23.709/22 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que regula o parcelamento de débitos eleitorais, há previsão de parcelamento em até 60 vezes. Entretanto, a resolução remete ao valor mínimo das parcelas estabelecido pela Lei nº 10.522/2002, a qual, por sua vez, delega a definição de tal valor ao Ato Conjunto da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que, na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 15 de 2009, Art. 18, estipula: "(...) I - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de R\$ 100,00 (cem reais), para devedores que são pessoas físicas."

Considerando o valor total da dívida apresentado e o número de parcelas solicitado, o parcelamento em 60 vezes resultaria em parcelas inferiores ao valor mínimo estipulado.

Assim sendo, diante das informações apresentadas e dos documentos comprobatórios da condição financeira do requerente, defiro o pedido de parcelamento, estabelecendo-o em 42 parcelas de R\$ 101,17, atualizadas mensalmente a título de juros conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Informo ainda que o requerente deverá obter a guia de pagamento atualizada mensalmente junto ao Cartório Eleitoral.

Saliento que a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, conforme o disposto no art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil.

Por fim, determino o sigilo dos dados pessoais juntados nas petições ID 122183243 e 122183244. Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, assinado e datado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 19/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 17/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 17/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determino o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.



27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600058-74.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

INTERESSADO : RAYAN MARTINS DE JESUS

INTERESSADO : RICARDO VASCONCELOS SILVA

INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO SANTOS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, RICARDO VASCONCELOS SILVA, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, SERGIO FRANCISCO SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R. hoje.

Chamo o feito à ordem para determinar ao cartório proceda ao exame de regularidade da documentação juntada nos autos, visto que a agremiação partidária municipal não estava vigente e agora integrou aos autos.

Intimações necessárias.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 471/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 42 e 43/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 18 dias do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600046-05.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600046-05.2024.6.25.0030 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (TOMAR DO GERU - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
REQUERIDO : AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR
REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU/SE)
REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE (TOMAR DO GERU/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600046-05.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE
REQUERENTE: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR
REQUERIDO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
ASSUNTO.: FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS *SUB JUDICE*

DESPACHO

Aguarde-se, até o dia 28/05/2024, a eventual juntada de resposta dos requeridos.
Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Após, volvam-me conclusos os autos para decisão.
Cristinápolis/SE, em 19 de abril de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 483/2024 - 30ª ZE (DEFERIMENTO DE RAES)

A Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, em cumprimento ao art. 54, da Res.-TSE nº 23.659/2021, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial, aos partidos políticos, que DEFERIU o(s) Requerimento(s) de Alistamento Eleitoral - RAEs, constante (s) do(s) Lote(s) de RAE n os 0008 a 0019/2024, cujas listagens, publicadas no átrio do Cartório desta Zona, encontram-se à disposição dos partidos políticos, que poderão solicitá-las por meio do endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br, para, querendo, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação (arts. 57, da Res.-TSE nº 23.659/2021, e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82), já que, em atenção aos arts. 54 e 138, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659 /2021, ainda não foi implementada a sua disponibilização por sistema específico. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, e, por afixação, no local público de costume deste cartório eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, no dia 19 (dezenove) do mês de abril de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 19/04/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1522444 e o código CRC 1A15B3E0.

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600061-61.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : JEFFERSON DIAS DE FARIAS

RESPONSÁVEL : ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JEFFERSON DIAS DE FARIAS, ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2020, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$326,50, não constando na prestação de contas recurso proveniente do Fundo Partidário;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$316,34, sem indicação nos autos de recursos do Fundo Partidário;
3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
4. Há irregularidades na presente prestação de contas no tocante à inexistência no demonstrativo "Relação das contas bancárias abertas" de conta bancária "Doações para Campanha", que tem abertura obrigatória (art. 6º, §§2º e 3º);
5. Não houve manifestação das partes acerca das falhas apontadas no relatório de análise técnica ID 122157437 e no parecer do MPE (ID 122157819) e nem foram apresentadas alegações finais, conforme certidão ID 122176517;

Em face do exposto, recomendamos a DESAPROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600015-38.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, MARIA ISABEL GOMES CRUZ, TAMARA DORIA ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2021, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$300,00, não constando na prestação de contas recurso proveniente do Fundo Partidário, sendo R\$150,00 em recursos financeiros e R\$150,00 em estimáveis;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$170,00, sem indicação nos autos de recursos do Fundo Partidário, sendo R\$150,00 por acordo, conforme demonstrativo ID 106815027;
3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
4. As seguintes irregularidades foram verificadas na presente prestação de contas: existência de recursos financeiros constantes dos extratos bancários ID 106814988, página 4, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mas não declarados na prestação de contas; e inexistência, no demonstrativo "Relação das contas bancárias abertas", de conta bancária "Doações para Campanha", que tem abertura obrigatória (art. 6º, §§2º e 3º);
5. A parte se manifestou através das petições ID 122156091, 122156016 e 122175428, apresentando a escrituração contábil regular, mas não retificando a prestação de contas para fazer constar a receita financeira de R\$150,00;

Em face do exposto, recomendamos a DESAPROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-11.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600021-11.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARCOS COSTA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-11.2023.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA,
MARCOS COSTA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2022, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$1.285,00, cem por cento estimáveis provenientes do Fundo Partidário;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$1.285,00, cem por cento estimáveis suportadas com recursos do Fundo Partidário;
3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
4. A seguinte irregularidade foi verificada na presente prestação de contas: ausência, no demonstrativo "Relação das contas bancárias abertas", de conta bancária "Doações para Campanha", que tem abertura obrigatória (art. 6º, §§2º e 3º);
5. A parte se manifestou através das petições ID 121839169 e 122176399, apresentando a escrituração contábil, mas não se manifestou acerca da abertura obrigatória da conta de campanha;

Em face do exposto, recomendamos a DESAPROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-32.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600039-32.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA
LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-32.2023.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO
ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, ANDERSON
DOS SANTOS BARBOSA, TAMARA DORIA ALVES, MARIA ISABEL GOMES CRUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2022, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$1.760,00, em recursos estimáveis provenientes do Fundo Partidário;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$1.780,00, sendo R\$1.760,00 em recursos estimáveis provenientes do Fundo Partidário;
3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
4. Há irregularidades no tocante à inexistência, no demonstrativo "Relação das contas bancárias abertas", de conta bancária "Doações para Campanha", que tem abertura obrigatória (art. 6º, §§2º e 3º);
5. A parte apresentou a documentação ID 122156082, tendo em vista a existência de falhas apontadas no relatório de análise técnica ID 122157439 e nem no parecer do MPE (ID 122157816), juntando aos autos a escrituração contábil;

Em face do exposto, recomendamos a **DESAPROVAÇÃO** das contas sub examine (art. 45, III, a), porquanto não há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-78.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600023-78.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-78.2023.6.25.0035 - UMBAÚBA/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA,
LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2022, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 2.138,47 em recursos estimáveis provenientes do Fundo Partidário;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$2.138,47 em estimáveis suportados com recursos do Fundo Partidário;

3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
 4. A seguinte irregularidade foi verificada na presente prestação de contas: XXX;
 5. A parte se manifestou através da petição ID 121838051 e 122176398, juntado aos autos a escrituração contábil, mas sem manifestação acerca da não abertura de conta de campanha;
- Em face do exposto, recomendamos a DESAPROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600063-31.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2020, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$20.000,00, totalmente proveniente do Fundo Partidário;
2. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$19.987,00, pagos com recursos do Fundo Partidário;

3. A existência de despesa com tarifa bancária no valor de R\$13,00, constante do extrato bancário ID 96393486, realizada em 27/11/2020, mas não declarada na prestação de contas, é a única impropriedades na presente prestação de contas;
4. A seguinte irregularidade foi verificada na presente prestação de contas: a não apresentação de livro diário autenticado (balanço patrimonial e DRE), e razão, conforme obrigatoriedade constante na ITG2000 (Resolução 1330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade);
5. A parte se manifestou conforme petições ID 114944712, 122155792 e 122171858, mas não apresentou a escrituração contábil, conforme item 4 deste parecer e o esclarecimento sobre o item deste parecer não foi suficiente para sanear o problema;

Em face do exposto, recomendamos a DESAPROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP) [10](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [32](#)
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [12](#) [12](#) [12](#) [26](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [32](#)
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [26](#) [26](#)
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) [28](#) [28](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [26](#) [26](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [32](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [12](#)
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [27](#) [27](#) [27](#)
EDIMARIO ALVES MACEDO (16057/SE) [12](#) [12](#)
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [27](#) [27](#) [27](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [32](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [17](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [24](#)
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) [12](#) [12](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [10](#) [16](#) [16](#) [16](#)
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) [10](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [10](#) [16](#) [16](#) [16](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [19](#)
JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (10926/SE) [23](#)
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [18](#)
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) [21](#)
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [37](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [8](#) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [32](#)
LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE) [26](#) [26](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [32](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#)
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) [19](#)

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 5 5 5
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 14 14 14
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 12
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 16 16 16
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 8
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 32
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 19
TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE) 37 37 37
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 32
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 32
VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE) 26 26
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 30

ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 16
#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL 17
#-Procurador Geral Eleitoral 17
ADILSON DE JESUS SANTOS 26
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 10
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 9 10
AIRTON COSTA SANTOS 5
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 33 35
AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR 31
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE 15
CATIA MARIA ARAGAO OLIVEIRA 18
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI 18
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 14
CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR 15
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE 26
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 26
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR 27
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 37
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 30
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB 27
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU
/SE) 31
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE (TOMAR DO GERU/SE) 31
EDINA NUNES DOS SANTOS 18
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 16
ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR 28
FABIO SILVA ANDRADE 17
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 18
FRANCISCO SERGIO MATOS TAVARES 23
GILSON RAMOS 12

HALLISON DE SOUSA SILVA 16
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 10
ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS 9
IVONI LIMA DE ANDRADE 19
JEFFERSON DIAS DE FARIAS 32
JIDELSON DOS SANTOS 27
JOAO ALVES DOS SANTOS 19
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 26
JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA 19
JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA 15
JOSE COSTA FONTES 16
JOSE HORA FILHO 16
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 14
JOSENILMA ARAUJO DE JESUS 15
JOSIMAR ALVES MONCAO 24
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 19
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 19
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 31
LAIR JOSE BREMM 20
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 12
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 5
LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES 36
MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS 28
MARCELO LEITE DE SOUZA 37
MARCOS COSTA NETO 34
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 37
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 8
MARIA ISABEL GOMES CRUZ 33 35
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 19
PABLO RICARDO SANTOS GOIS 18
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 21
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL
SANTO AMARO DAS BROTAS 20
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 16
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 16
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY 32
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA 34
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UмбаUBA 36
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 30
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE 26
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 9 10
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 12 12
PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 33 35
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 12 12 14 15 16 17 18 19
19 20 21 23 24 26 27 28 30 31 32 33 34 35 36 37
Procuradoria Geral Eleitoral 17
RAYAN MARTINS DE JESUS 30

RICARDO VASCONCELOS SILVA	30
RIULER SILVA DE JESUS	15
ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA	32
SAMIRA SILVA ALMEIDA	27
SERGIO FRANCISCO SANTOS	30
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA	12 12
SUELI DE JESUS REIS	14
TAMARA DORIA ALVES	33 35
TERCEIROS INTERESSADOS	14
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
WERDEN TAVARES PINHEIRO	30

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600002-76.2024.6.25.0000	8
CartPrecCrim 0600100-05.2022.6.25.0009	19
CumSen 0000007-22.2019.6.00.0000	17
CumSen 0000075-49.2014.6.25.0000	10
CumSen 0000077-31.2019.6.25.0004	12
CumSen 0600784-13.2020.6.25.0004	12
CumSen 0601224-50.2022.6.25.0000	9
CumSen 0601244-41.2022.6.25.0000	10
FP 0600034-39.2024.6.25.0014	23
FP 0600046-05.2024.6.25.0030	31
LAP 0600009-69.2023.6.25.0011	21
PC-PP 0600015-38.2022.6.25.0035	33
PC-PP 0600017-46.2023.6.25.0011	20
PC-PP 0600021-11.2023.6.25.0035	34
PC-PP 0600023-78.2023.6.25.0035	36
PC-PP 0600039-32.2023.6.25.0035	35
PC-PP 0600058-74.2022.6.25.0002	30
PC-PP 0600061-61.2021.6.25.0035	32
PC-PP 0600063-31.2021.6.25.0035	37
PC-PP 0600146-55.2021.6.25.0000	5
RROPCE 0600014-82.2023.6.25.0014	24
RROPCE 0600042-23.2023.6.25.0023	28
RROPCE 0600007-71.2024.6.25.0009	19
RROPCE 0600007-86.2024.6.25.0004	14
RROPCE 0600039-68.2023.6.25.0023	27
RROPCE 0600043-25.2024.6.25.0006	15
Rp 0600002-52.2024.6.25.0008	18
Rp 0600188-69.2020.6.25.0023	26
SuspOP 0600016-42.2024.6.25.0006	16